



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N° 1954/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DEFINIDOS PELA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- LOAS"

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Regulamenta os Benefícios Eventuais definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS- Lei Federal nº 8742/93 em seu artigo nº 22, estabelecendo os parâmetros municipais para concessão dos auxílios e organizando o atendimento aos beneficiários, mediante os seguintes critérios essenciais de concessão:

I- Pessoas e/ou famílias que residem no município de Alvinlândia;

II- Possuam renda "per capita" de 1/2 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

ARTIGO 2º - A comprovação das necessidades e preenchimentos dos critérios definidos no Art. 1º desta lei, para a concessão do benefício eventual deverá ser analisada por um profissional técnico, obrigatoriamente assistente social, que esteja lotado(a) na Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social ou que integre a equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade, mediante procura espontânea do público, tanto o Órgão Gestor, quanto o CRAS, poderão realizar a concessão do benefício eventual.

PARÁGRAFO 1º O acompanhamento familiar será desenvolvido pela equipe técnica do CRAS.

PARÁGRAFO 2º O acompanhamento familiar descrito no parágrafo anterior, não se caracteriza pela obrigatoriedade do usuário em participar de oficinas, cursos ou reuniões socioeducativas para a concessão do benefício "cesta básica". O respectivo acompanhamento deverá ser feito, ao menos, mediante a abertura de prontuário interno no CRAS, enquanto porta de entrada da Política Pública de Assistência Social. Resguardar-se a autonomia técnica dos profissionais envolvidos no trabalho de acompanhamento familiar, entretanto, tendo-se em vista a legislação social vigente e, sobretudo, com a observância das orientações sobre o acompanhamento familiar postas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO 3º - Fica estabelecido que o preenchimento dos formulários do Benefício de Prestação Continuada- BPC será realizado pela equipe técnica da Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.

PARÁGRAFO 4º. Quando for avaliada a necessidade de concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza, por



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



técnicos de outras Diretorias, o mesmo encaminhará a família para acompanhamento familiar no CRAS, no âmbito da Proteção Social Especial.

PARÁGRAFO 5º. O Órgão Gestor indicará os profissionais responsáveis por operacionalizar o processo de concessão dos benefícios eventuais.

PARÁGRAFO 6º. Fica estabelecido que o horário regular de atendimento para os benefícios eventuais será definido administrativamente pela Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, respeitando-se a carga horária de trabalho dos profissionais envolvidos nesta atividade e o horário normal de funcionamento do expediente administrativo em dias úteis.

ARTIGO 3º. A pessoa e/ou família beneficiada deverá estar inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO, se assim estiver de acordo com os critérios para a devida inclusão neste cadastramento federal, com exceção de famílias e ou indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social temporário e ou emergencial.

ARTIGO 4º - Serão consideradas modalidades de Benefícios Eventuais o auxílio natalidade; o auxílio funeral; o auxílio por vulnerabilidade temporária; auxílio por calamidade pública; e, aluguel social, benefício documentação, benefício passagem, benefício mobiliário, auxílio material para construção.

PARÁGRAFO 1º: do benefício de documentação: o benefício, consiste na prestação de serviços por parte da Assistência Social para solicitação de 2º via de certidões de nascimento, óbito e/ou ainda, acesso aos documentos civis; a Diretoria do PAS custeará até 03 (três) fotos 3x4, limitando-se a uma concessão por indivíduo, no período de 01 ano.

PARÁGRAFO 2º: do benefício mobiliário: Consiste na doação e/ou compra, definida a extrema necessidade, de mobiliários para adequação de um lar, assim como garantir qualidade de vida à família em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

ARTIGO 5º - O auxílio por natalidade tem por finalidade atender, preferencialmente, aspectos referentes às necessidades do nascituro; apoio a genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e apoio a família no caso de morte da genitora.

PARÁGRAFO 1º. O auxílio natalidade será fornecido em forma de bens materiais, considerando a demanda e será denominado "PROJETO COLO DE MÃE". Os itens serão custeados pelo Fundo Social de Solidariedade, Diretoria de Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO 2º, O projeto " PROJETO COLO DE MÃE ", terá os seguintes itens:

- 1 Pacote de Fralda Descartável
- 1 Pacote de lenço umedecido
- 1 Sabonete
- 1 Shampoo
- 1 Pomada para assadura
- 1 Jogo lençol 3 peças para berço (1 fronha + 1 lençol de cima + 1 lençol de baixo com elástico de malha)
- 1 Travesseiro 29 x 19 x 3 em (100% algodão)
- 1 Toalha banho felpuda com capuz 90 x 70
- 1 Macacão manga longa
- 1 Pantufa
- 1 Meia
- 1 Mijão/calça comprida



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- 1 Body manga curta tam P
- 1 Manta
- 1 Fralda de boca personalizada
- 1 Bolsa tecido personalizada
- 1 Saquinho personalizado porta kit higiene com zíper e detalhe de tricoline.
- 1 Mantinha de soft
- 1 Almotolia com álcool 70
- 1 Algodão flocos de bolinha
- 1 Caixa de cotonetes

PARÁGRAFO 3º. O auxílio deverá ser solicitado, no mínimo, 30 dias antes do nascimento ou, no máximo, 30 dias após o nascimento do bebê, mediante documento comprobatório (comprovante de pré-natal, exame médico, certidão de nascimento) no CRAS e/ou Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - O auxílio funeral tem por finalidade atender, prioritariamente, as despesas de sepultamento de famílias e ou indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade social, por meio de concessão de uma mútua, "preparação do corpo" e traslado, mediante a relatório técnico.

ARTIGO 7º. O auxílio por vulnerabilidade temporária caracteriza-se como o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou família que podem decorrer de falta de acesso e meios para suprir a reprodução social cotidiana da pessoa e/ou sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; desastres e de calamidade pública; casos relacionados à sua residência/moradia, bem como outras situações que comprometam sua sobrevivência.

ARTIGO 8º. O auxílio para fins de alimentação, "kit higiene" e "kit limpeza" será uma prestação temporária, concedido em forma de concessão de gêneros alimentícios, que visa o atendimento das necessidades básicas de indivíduos ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária a cada 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º. O auxílio para fins de locomoção será fornecido em forma de bilhete de passagem, uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 6 (seis) meses, nos casos intermunicipais e interestaduais, na forma de vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

ARTIGO 10º. O auxílio material para construção, consiste na concessão de materiais de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais, e oferecer segurança à família, através de reformas que se fizerem necessárias, as famílias em extrema pobreza e a mão de obra será realizada por profissionais da prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O auxílio material de construção, no âmbito do Município de Alvinlândia, será concedido na forma de entrega de materiais após laudo emitido pelo setor de engenharia, quando necessário e obrigatoriamente por parecer conclusivo da equipe técnica da Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.

ARTIGO 11º- O auxílio por calamidade pública tem por finalidade a sobrevivência da pessoa e/ou família e a reconstrução de sua autonomia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A situação de calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público mediante situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos,



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os danos causados às pessoas e/ou famílias afetadas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas.

ARTIGO 12° - A concessão de aluguel social, que constitui na manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

PARÁGRAFO 1°. A concessão de aluguel social será estabelecida para atender necessidades advindas de situações de extrema vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, mediante relatório da equipe técnica da Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.

PARÁGRAFO 2°. O valor poderá variar de acordo com o número de integrantes de cada núcleo familiar beneficiado, bem como em virtude da necessidade concreta de cada caso analisado, podendo chegar até o limite de 40% do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO 3°. Toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social. Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

PARÁGRAFO 4°. Para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo aluguel social, toma-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I- Tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática;
- II- Tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída; ou
- III- Tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres; e,
- IV- Que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia.

PARÁGRAFO 5°. O núcleo familiar beneficiado pelo aluguel social deverá demonstrar a efetiva destinação da verba assistencial no pagamento da locação ou de outro meio de obtenção de moradia. Essa conclusão é extraída da análise de artigos pertinentes em legislação municipal específica.

PARÁGRAFO 6°. É dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia no prazo de 06 meses, sendo esta família beneficiária devidamente acompanhada e oferecida alternativa de promoção e autonomia familiar.

ARTIGO 13° - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional da política de assistência social responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das vulnerabilidades sociais.

ARTIGO 14° - A Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social compete:

- a) A coordenação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



c) Manter atualizado o banco de dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se nome do beneficiário, registro do CADÚNICO (se tiver), benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

d) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais;

e) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

f) A Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, deverá elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das pessoas e/ou famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

PARAGRAFO 1º. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos sócio- assistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

PARAGRAFO 2º. Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços no município, por meio da rede socioassistencial e do Centro de Referência de Assistência Social.

ARTIGO 15º - Os benefícios eventuais serão providos por recursos financeiros próprios, bem como por recursos financeiros Estaduais e Federais a título de participação nos custeios, até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2025.

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Alvinlândia, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração